



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 070/2014

1ª Via Interessado 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.885/2008

Parecer Técnico nº: 400.000.038/2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL-CODHAB.

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: Antiga faixa de domínio do Metrô no Riacho Fundo II

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano na antiga faixa de domínio do metrô Riacho Fundo II - 5ª Etapa.

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental Não Sim - Florestal Não Sim

I – Da Compensação Ambiental

1. Apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado, em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010 e em consonância com a Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010;
2. Apresentar nova estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, inclusive os valores das glebas, desde o seu

planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta ou justificar que os valores apresentados atendem a legislação em vigor;

3. Cumprir a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM sobre aplicação dos recursos, conforme disposto na Instrução nº 24/IBRAM, de 31 de março de 2010;
4. Firmar Termo de Compromisso para o cumprimento das obrigações compensatórias com IBRAM no âmbito da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo máximo de 30 dias, após o IBRAM definir o valor, aprovar a aplicação dos recursos e elaborar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento poderá acarretar na suspensão ou cancelamento desta.

II – Da Compensação Florestal

1. Executar a Compensação Florestal em face da presente licença autorizar a remoção de 118 indivíduos de espécies nativas e 201 indivíduos de espécies exóticas, em consonância com o disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993;
2. Converter em prestação de serviços e/ou doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, perfazendo um valor que se iguale a aquisição, plantio e acompanhamento das mudas durante dois anos, conforme preconiza o Decreto Distrital nº 23.585/2003, permitindo que 50% (cinquenta por cento) da compensação florestal seja convertida em prestação de serviços e/ou doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, perfazendo um valor que se iguale a aquisição, plantio e acompanhamento das mudas durante dois anos.
3. Atender a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, conforme art. 2º, inciso 3º, da Instrução nº 24/IBRAM de 31 de março de 2010, na forma de aplicação dos recursos da compensação florestal, que será convertida em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente;

4. Firmar no prazo máximo de 30 dias, Termo de Compromisso de Compensação Florestal para realizar o plantio de 2775 mudas nativas, após o IBRAM definir o local do plantio e elaborar o Termo de compromisso;
5. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal específico para pagamento de 50% do valor das mudas que serão convertidos em serviços, no prazo máximo de 30 dias, após o IBRAM aprovar os valores das mudas, definir o local de aplicação e elaborar o Termo de compromisso;

III – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento de renovação de Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;



7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 066/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.038/2014 - SULFI/IBRAM.

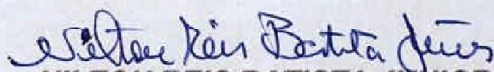
IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar os Programas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil, Programa de Controle de Erosões e Reposição Vegetal, Programa de Monitoramento da Água e Programa de Educação Ambiental;
2. Encaminhar ao IBRAM, no prazo de 60 dias, novo Relatório de Monitoramento Ambiental;
3. Permitir o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público a qualquer momento;
4. Executar todas as medidas mitigadoras que visam à proteção do solo, da água, da flora e da fauna;
5. Providenciar a lavagem e recolhimento de sedimentos das vias afetadas pelas chuvas, sempre que as mesmas provocarem deposição de sedimentos nas referidas vias, evitando que os sedimentos cheguem às galerias pluviais;
6. Obedecer o constante no Projeto de Urbanismo URB 031/2012, o Memorial Descritivo MDE 031/2012, as Normas de Edificação, Uso e Gabarito das NGB 031/2012, 033/2012 e 034/2012, aprovadas pelo Decreto Nº 33.976, de 09 de novembro de 2012, publicado no DODF em 12 de novembro de 2012;
7. Afixar, às expensas do empreendedor, 4 (quatro) placas em local visível do empreendimento, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
8. Evitar a supressão de indivíduos da vegetação que não serão afetadas pelas obras do empreendimento;
9. Apresentar no prazo de 60 dias, manifestação do IPHAN comprovando que as medidas previstas no Parecer nº 043/2012 foram executadas, especialmente a extensão do prazo estipulado na Portaria nº CNA/DEPAM/IPHAN 5 de 31/01/2013;



10. Elaborar estudo, incluindo levantamento topográfico, propondo ampliação e alteração dos limites do Parque Riacho Fundo;
11. Indicar o destino do material lenhoso oriundo da erradicação dos indivíduos arbóreos e arbustivos;
12. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

Brasília, 19 de dezembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 19 de dezembro de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)